

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de 1 (uma) inscrição da servidora PATRICIA TAJRA MIRANDA no curso aberto "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", promovido pela ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CPPJ Nº 35.963.479/0001-46, em Fortaleza-CE, no período de 04 a 06/12/2024, das 8h30min às 16h30min, na modalidade presencial, totalizando 21 horas aula, ao custo de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) a inscrição, para a servidora mencioanda acima (Técnico Judiciário - Área Administrativa), com fulcro no o art. 74, inciso III, a Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. A ação de capacitação será realizada na modalidade presencial, no período de 04 a 06/12/2024, das 8h30min às 16h30min, na modalidade presencial, totalizando 21 horas aula, ao custo de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) a inscrição.

2.2. Serão utilizadas as metodologias descritas na proposta/folder, em anexo.

2.3. A contratação do curso tem o propósito de desenvolver e e aprofundar o conhecimento na condução dos processos relacionados à Nova Lei de Licitações e suas diversas aplicações práticas na análise rotineira da servidora no seu setor de lotação (Diretoria-Geral de Administração).

2.5. Dados da empresa:

● **Nome: ESAFI-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

● **CNPJ: 35.963.479/0001-46**

● **Endereço: Ed. Delta - Av. Rio Branco, 1765 - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-643**

● **site: institutolicitar.com.br**

● **Email: esafi@esafi.com.br**

● **Celular: 27.98178-2266**



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da ação de capacitação:

3.1.1. A contratação de inscrições em curso externo aberto a terceiros oferecido por empresa de treinamento e aperfeiçoamento profissional para capacitar servidores do TRT22 sobre a instrução dos processos de contratações com base na Lei nº 14.1333/2021 (Nova lei de Licitações).

3.1.2. A capacitação se justifica, ainda, por abordar as alterações da Lei nº 14.133/2021 e suas diversas ramificações.

3.1.3. Além disso, justifica-se a participação no curso em razão da exigência de conhecimento e de capacitação permanente de servidores(as) do Tribunal como ferramenta para a entrega de um serviço de qualidade, considerando os princípios que regem a Administração Pública.

3.1.4. A realização da ação de capacitação demandada atende, também, à necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região e, em especial, o aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

3.2. Da necessidade da contratação:

3.2.1. O êxito da ação de capacitação depende da contratação de empresa que ofereça curso ministrado por profissional(is) especializadas(os) que apresente(m) conhecimentos, expertise e experiências notórias que garantam a condução eficiente e eficaz da capacitação, critérios preenchidos pelas(os) profissional(is) especializadas(os) indicados no folder, em anexo, considerando suas qualificações e experiências anteriores nos campos dos assuntos que serão abordados.

3.2.2. Desse modo, como as(os) instrutoras(os) disponibilizam seus serviços de ensino por meio da empresa Esafi, mostra-se necessária a contratação da citada sociedade empresária.

3.2.3. Ademais, justifica-se a aquisição de inscrições de curso presencial pelo fato de essa modalidade possibilitar aos participantes a interação direta com as(os) instrutoras(es) em tempo real, expondo suas dificuldades, levando contribuições e experiências vivenciadas no dia a dia de forma a ampliar seus conhecimentos.

3.3 Da Fundamentação Legal - inexigibilidade de licitação:

3.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

3.3.2. A inviabilidade de competição para a contratação



de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas "a" a "h" do citado dispositivo.

3.3.3. O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (capacitação de pessoal) é definido como serviço técnico profissional especializado licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3.3.4. Ademais, a ação de capacitação tem como traço nodal a intensa e determinante intervenção pessoal das(os) instrutoras(es) para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado, haja vista que os temas a serem abordados no curso exigem aprofundamento e adaptações necessárias para serem aplicados às necessidades do público-alvo do evento, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pela profissional de ensino.

3.3.5. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada no caso em tela, a condução de discussão sobre a temática a ser abordada, tem como elemento marcante a atuação das(os) profissional(is), visto que exclusivamente dependente de sua(s) didática(s) e forma de condução de grupos. As(Os) docente(s) irá(ão) expor o(s) conteúdo(s) temático(s) a partir de técnica(s) exclusivamente sua(s), desenvolvida(s) e aperfeiçoada(s) ao longo do tempo, com base em sua(s) experiência(s) pessoal(is), formação(ões) e trabalhos anteriormente realizados.

3.3.6. Tais características permitem afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

3.3.7. Além disso, o diferencial associa-se à competência específica das(os) profissional(is) de ensino em sua(s) área(s) de especialização, com currículo(s) sólido(s) e notória(s) experiência(s), possuindo capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público alvo do evento para, assim, atingir os fins almejados pela Administração ao proporcionar a participação de servidoras(es) do TRT22 em ação de capacitação

3.3.8. Nesse sentido, a decidiu o TCU: "considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com



o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n.439/1998, do Plenário).

3.4 Justificativa para a escolha do prestador de serviço:

3.4.1. A escolha da empresa indicada no item 2.5 se justifica pela notória experiência em oferecer cursos sobre os assuntos que serão abordados na capacitação, sendo especializada em treinamentos e desenvolvimento de profissionais e atua há vários anos no mercado disponibilizando cursos sobre competências profissionais para gestores públicos e privados.

3.4.2. Além disso, a empresa mencionada presta os serviços de aperfeiçoamento por meio de curso ministrado por profissional(is) reconhecida(o(as/os) e de notória especialidade e experiência(s) comprovada(s) nos temas a serem abordados no evento, conforme indicado no folder, em anexo.

3.4.3. Adicionalmente, a singularidade da ação de capacitação é demonstrada por ter sido formatada considerando as peculiaridades do público alvo integrado por servidores(as) públicos, na data, características e conteúdos de interesse do TRT22, de forma a atender aos objetivos que a Administração pretende atingir por meio da capacitação de seus servidor(as)es, com vistas a alcançar o aprimoramento e consolidação do conhecimento, considerando que a qualificação dos colaboradores possibilita a busca de melhorias nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional.

3.4.5. Nessa conformidade, no que se refere à justificativa da escolha do prestador de serviço, prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha, segundo o teor do §3º, do art. 74, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que a empresa escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir ser a mais adequada à plena satisfação dos objetivos visados pela Administração do TRT22.

3.4.6. Considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a contratação direta de 01 (uma) inscrição em curso oferecido pela empresa especializada indicada no item 2.5, deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Do alinhamento com os objetivos estratégicos:

3.5.1. A contratação da ação de capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: aperfeiçoamento da gestão de pessoas, alinhando-se ao planejamento estratégico do TRT22.

4. PÚBLICO ALVO

Servidora lotada na Diretoria Geral de Administração - DGA

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE



PROPOSTAS

5.1. Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário

7. DO VALOR

7.1. O valor do investimento é de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) referente à prestação do serviço correspondente a 01 (uma) inscrição no CURSO Completo de Licitações e Contratações de Obras e Serviços de Engenharia" oferecido pela empresa Esafi (CNPJ 35.963.479/0001-46), na modalidade presencial, no período de 04 a 06/12/2024, totalizando 21 horas-aula.

7.2 Justificativa do preço:

7.2.1. Com relação à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.2.2. No caso concreto, considerando a impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º, do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2023, a fim de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação procedeu-se como orienta o § 2º, do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, cotejando-se notas de empenho emitidas em favor da empresa indicada, relativas a cursos com objetos similares comercializados pela indicada, as quais demonstram a razoabilidade do valor proposto.

7.2.3. Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, "caput" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.



9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - A realização do curso deverá se dar nos dias 04 a 06/12/2024, das 8:30min às 16h30min, conforme proposta/folder, em anexo.

9.2 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o §3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a presente contratação, o interessado deve estar em situação regular com as contribuições abaixo indicadas, devendo apresentar os seguintes documentos, por ocasião da comunicação pelo TRT de que a sua proposta foi aceita:

a) Informação da conta bancária para depósito do pagamento, por meio da informação no SIGEO (BB ag. 021-3, c/c-104154-1);

b) Comprovação da qualificação técnica do profissional especializado e/ou da empresa e/ou do corpo técnico, por meio de documentos hábeis que demonstrem a notória especialização do profissional ou da empresa, em face do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, relacionados com suas atividades.

c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de ensino, conforme descrito na proposta apresentada conforme proposta/folder, em anexo;

11.2. Disponibilizar material eventualmente desenvolvido previsto na proposta/folder do evento;

11.3. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do

Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

11.4. Enviar por meio do SIGEO-JT a nota fiscal referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do curso.

11.5. Manter-se regular, desde a contratação até a data do

pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/



Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e perante a Justiça Trabalhista;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da capacitação.

11.8 Apresentar a cópia do Diploma da maior titulação acadêmica, bem como as informações da conta bancária para depósito do pagamento;

11.9. Disponibilizar certificado de participação ao final da capacitação, aos servidores aprovados.

11.10 Qualquer alteração em relação à programação ou da realização do evento, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Escola Judicial do TRT da 22ª Região, telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou pelo email: ejud@trt22.jus.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 22

12.1 Orientar o prestador de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) acerca da obrigatoriedade de realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

12.2. Comunicar o contratado sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

12.7. Atestar e encaminhar a nota fiscal emitida pelo profissional de ensino ao Setor competente para autorizar o

pagamento;

12.8. Acompanhar o pagamento dos contratados pela execução do serviço;

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços realizados;

12.10. A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Escola Judicial do TRT da 22ª Região em três fases temporais:

12.10.1. Antes da execução do evento será verificada:

- a) a confirmação do evento no prazo definido;
- b) a confirmação da inscrição da servidora do TRT22;
- c) o envio da nota de empenho à contratada.

12.10.2. Durante a execução do evento verifica-se:

- a) a presença do profissional;
- b) a regularidade da prestação de serviço especializado



contratado;

- c) o cumprimento dos horários;
- d) o fornecimento dos materiais;
- e) demais itens inclusos na contratação.

12.10.3. Após a execução do evento verifica-se:

- a) o cumprimento da carga-horária;
- b) a avaliação do evento pelos participantes;
- c) Envio da Nota Fiscal pelo SIGEO-JT e ateste para efetivação do pagamento.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias informados

neste Termo de Referência.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por se tratar de objeto de execução instantânea não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto e o serviço serão recebidos definitivamente

pelo Fiscal do contrato após a realização do curso, devendo

ser observado pela contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das

despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT22.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O Fiscal do contrato deverá providenciar as orientações necessárias para que o contratado realize o autocadastro no SIGEO, de modo a possibilitar o pagamento dos serviços contratados pelo TRT22;

15.2 O Fiscal do contrato deverá providenciar o ateste da nota fiscal e a encaminhar em tempo hábil para o setor responsável para o pagamento;

15.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

15.4 Caso o contratado seja Pessoa Física (PF) sem vínculo

de trabalho efetivo com a Administração Pública, sobre o valor faturado serão retidos os tributos relativos ao INSS, Imposto de Renda (devendo o contratado informar a quantidade de dependentes para cálculo do imposto) e ISS.



15.5 Caso o profissional já recolha o ISS perante a Prefeitura, o contratado poderá apresentar comprovação, para efeitos de não retenção do referido tributo.

15.6 Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a

do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria,

servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

17.2 Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e ao gestor o ateste das notas fiscais/recibos.

17.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE

não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do



CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

17.4 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

17.5 O fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

17.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;



b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3. e 18.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor

do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor

do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar

o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 18.1.3 e as respectivas sanções.

18.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

18.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa



à

empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência

poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem

superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a

multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da

aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021)**.

18.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

19.1 As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

19.2 A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a



contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

19.3 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão (UG): 080024
- Unidade Orçamentária (UO): 15123
- Fonte de Recurso: 100
- Programa de Trabalho:
 - PTRES 168267 (Capacitação de Recursos Humanos);
- Elemento de Despesa: 339039

Teresina, 25 de novembro de 2024.

Patricia Tajra Miranda
Técnico Judiciário-DGA

